MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIRETRIZ PARA OS DESPORTOS NO EXÉRCITO PARA O ANO DE 2026

6ª Edição
2026

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIRETRIZ PARA OS DESPORTOS NO EXÉRCITO PARA O ANO DE 2026

6ª Edição
2026

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 1735 , DE 13 DE MAIO DE 2026

Aprova a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2026 (EB20-D-01.078), 6ª edição.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso III, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 13, parágrafo 2º, das Instruções Gerais para os Desportos no Exército (EB10-IG-01.078), aprovadas pela Portaria - C Ex nº 2.500, de 8 de julho de 2025, e o art. 4º, inciso X e XII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria - C Ex nº 1.780, de 21 de junho de 2022, e considerando o que consta nos autos 64535.008078/2025-83, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2026 (EB20-D-01.078), 6ª edição.

Art. 2º Fica estabelecido que o órgão de direção operacional, os órgãos de direção setorial e os comandos militares de área adotem, em suas áreas de competências, as medidas necessárias à implementação desta diretriz.

Art. 3º Fica revogada a Portaria - EME/C Ex nº 1.521, de 7 de maio de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Chefe do Estado-Maior do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 21, de 22 de maio de 2026)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	**ATO DE APROVAÇÃO**	**PÁGINAS AFETADAS**	**DATA**

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1º/8º
CAPÍTULO II – DA PROGRAMAÇÃO DESPORTIVA.....	9º/16
CAPÍTULO III – DO PROGRAMA DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO.....	17/22
CAPÍTULO IV – DOS PROGRAMAS, DOS PROJETOS E DAS AÇÕES SOCIAIS.....	23/29
CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES.....	30/37
CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS.....	38/40
CAPÍTULO VII – DA OLIMPÍADA DO EXÉRCITO.....	41/48
CAPÍTULO VIII – DO PRÊMIO MÉRITO DESPORTIVO DO EXÉRCITO.....	49/54
CAPÍTULO IX – PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	55/61
ANEXO – MODELO DE RELATÓRIO PARA O CONSELHO INTERNACIONAL DO ESPORTE MILITAR *DAY RUN*	
REFERÊNCIAS	

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Diretriz tem as seguintes finalidades:

I - apresentar a programação desportiva do Exército Brasileiro (EB) para o ano de 2026;

II - orientar o planejamento das atividades desportivas no EB; e

III - definir as atribuições inerentes ao desporto militar.

Art. 2º Esta Diretriz visa a instruir a consecução dos seguintes objetivos do desporto militar:

I - gerais:

a) aprimorar as qualidades físicas, morais, individuais e coletivas dos militares;

b) estreitar os laços de camaradagem entre os militares das Forças Armadas (FA);

c) desenvolver o espírito de corpo no âmbito dos comandos militares de área (C Mil A), dos grandes comandos (G Cmdo), das grandes unidades (GU) e das organizações militares (OM);

d) desenvolver conteúdos atitudinais, particularmente nos alunos dos cursos de formação;

e) utilizar a prática esportiva como ferramenta de desenvolvimento de capacidades, atitudes e valores do combatente;

f) estimular a prática do desporto militar no âmbito dos(as) C Mil A/G Cmdo/GU/OM, incluindo os estabelecimentos de ensino;

g) promover os campeonatos do EB das diversas modalidades desportivas;

h) participar de eventos desportivos militares e civis, nacionais e internacionais, com atletas, árbitros, comissões técnicas e com pessoal de apoio do EB, integrando as equipes brasileiras das diversas modalidades, em conformidade com a legislação;

i) colaborar com a preservação e com o fortalecimento da imagem do EB junto à sociedade, por meio da cooperação com entidades de caráter educativo, solidário e de inserção social vinculadas à prática desportiva, por intermédio da ampla divulgação dos aspectos relevantes do desporto militar e dos valores militares por ele desenvolvidos; e

j) incentivar os comandantes de OM, em todos os níveis, à captação de novos talentos no âmbito desportivo, cooperando para o desenvolvimento do desporto militar;

II - específicos:

a) apoiar as equipes das FA que participarão dos Campeonatos Mundiais Militares do Conselho Internacional do Esporte Militar (na sigla em inglês – CISM) a serem realizados em 2026 e a preparação das equipes para os VIII Jogos Mundiais Militares, que ocorrerão em 2027;

b) aprimorar o Programa de Atletas de Alto Rendimento do Exército (PAAR) do Exército;

c) contribuir com o Programa Força no Esporte (PROFESP) e com o Projeto João do Pulo, ambos a cargo do Ministério da Defesa (MD);

d) fomentar, desenvolver valores e detectar talentos esportivos para o pentatlo militar, por meio do Projeto Sargento Bandeira;

e) fomentar, desenvolver valores e detectar talentos esportivos para a orientação, por meio do Projeto Sargento Karnikowski – Novos Talentos na Orientação do Exército; e

f) qualificar militares e preparar cavalos do EB nas diferentes modalidades equestres, visando a integrar as equipes brasileiras, nos diversos eventos esportivos nacionais e internacionais, civis

ou militares.

Art. 3º Esta Diretriz contribui para a consecução dos seguintes Objetivos Estratégicos do Exército (OEE), constantes do Plano Estratégico do Exército:

I - OEE 2 – Ampliar a projeção do EB no cenário internacional;

II - OEE 10 – Aumentar a efetividade na gestão do bem público;

III - OEE 11 – Fortalecer os valores, os deveres e a ética militar;

IV - OEE 12 – Aperfeiçoar o Sistema de Educação e Cultura do Exército (SECEx);

V - OEE 13 – Fortalecer a dimensão humana; e

IV - OEE 14 – Ampliar a integração do EB à sociedade.

Art. 4º O desporto militar abrange todas as atividades desportivas que interessam, direta ou indiretamente, à eficiência individual ou coletiva dos integrantes das FA.

§ 1º A Comissão de Desportos do Exército (CDE) é o órgão técnico especializado responsável pela direção e coordenação do desporto militar no âmbito do EB.

§ 2º A CDE deve coordenar e fomentar a prática do desporto militar no âmbito do EB, em consonância com as diretrizes e os calendários da Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB) e do CISM.

Art. 5º O procedimento administrativo para a passagem de militares (atletas, árbitros ou integrantes de comissões técnicas) à disposição das demais FA, confederações, federações esportivas e demais organizações externas será realizado em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O processo administrativo para a designação de militares (atletas, árbitros ou integrantes de comissões técnicas) para o exercício de funções no CISM será realizado em conformidade com a legislação vigente, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) e o MD.

Art. 6º O EB apoiará o MD, por meio do canal de comando, na realização das atividades inerentes ao desporto militar.

Parágrafo único. Estabelecidas as ligações de comando, a CDMB e a CDE, por meio do canal técnico, coordenarão a execução do apoio solicitado pelo MD ao EB.

Art. 7º As *Instruções Gerais para os Desportos no Exército* (EB10-IG-01.078) regulamentam o funcionamento das agências desportivas dos C Mil A, dos G Cmdo e das GU, que devem ser constituídas por militares vinculados às 3as Seções, preferencialmente por aqueles possuidores do Curso de Monitor/Instrutor de Educação Física do Exército, do Curso de Mestre d'Armas e do Curso de Monitor/Instrutor de Equitação.

Art. 8º As OM devem priorizar, sempre que possível, a incorporação de conscritos em condições de integrar as equipes desportivas do EB ou das FA.

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO DESPORTIVA

Art. 9º A programação desportiva do EB para 2026 abrangerá:

I - competições:

a) internacionais militares;

b) internacionais civis;

c) nacionais militares;

d) nacionais civis;

e) do Exército; e

f) escolares;

II - apoio aos programas e às ações sociais;

III - evento comemorativo desportivo *CISM DAY RUN*;

IV - Programa de Atletas de Alto Rendimento (PAAR);

V - Projeto Sargento Bandeira – Novos Talentos do Pentatlo Militar do Exército Brasileiro;

VI - Projeto Sargento Karnikowski – Novos Talentos na Orientação do Exército Brasileiro;

VII - Projeto João do Pulo;

VIII - Programa Força no Esporte;

IX - paradesporto no EB;

X - reuniões do desporto militar nacional; e

XI - reuniões do CISM.

Art. 10. O planejamento e a execução da programação desportiva serão realizados em conformidade com a legislação.

Art. 11. O planejamento das agências desportivas deve priorizar:

I - as modalidades previstas para a Olimpíada do Exército (OLIMPIEx) de 2026 (atletismo, futebol, judô, karatê, natação, orientação, pentatlo militar, tênis, tiro, voleibol, hipismo e tiro paradesportivo);

II - as modalidades em disputa nos campeonatos do Exército;

III - as modalidades previstas em competições do CISM ou CDMB em 2026, com ênfase para os desportos tipicamente militares (pentatlo militar, orientação, paraquedismo, tiro e hipismo), as modalidades (escalada esportiva, esgrima, judô, maratona, meia maratona, paratletismo, taekwondo, tiro, tiro com arco, triatlon e *wrestling*) e demais modalidades olímpicas ou do CISM (basquete, boxe, canoagem, ciclismo, *functional fitness*, jiu-jítsu, levantamento de peso olímpico (LPO), pentatlo moderno, salvamento aquático, entre outras); e

IV - a participação do segmento feminino nas competições esportivas, em todas as modalidades, em especial nos desportos tipicamente militares, visa também revelar novos valores para as equipes representativas do EB que participarão dos campeonatos brasileiros das FA, da OLIMPIEx e das competições do CISM.

Art. 12. O EB é o responsável pela preparação e pela participação das seleções brasileiras militares de escalada esportiva, esgrima, futebol masculino, hipismo, judô masculino, natação, orientação, paraquedismo, pentatlo militar, pentatlo moderno, tiro, triatlon, voleibol masculino e voleibol feminino.

§ 1º A CDE é a responsável pela preparação e pelo planejamento da participação das seleções brasileiras militares sob a responsabilidade do EB.

§ 2º O EB cederá atletas, árbitros e integrantes das comissões técnicas para as seleções brasileiras militares sob a responsabilidade das demais Forças em atendimento às respectivas solicitações

oficiais.

Art. 13. A organização das competições escolares militares deverá atentar para os seguintes aspectos:

I - os comandos enquadrantes dos estabelecimentos de ensino devem organizar as competições desportivas entre os estabelecimentos de ensino subordinados e remeter as informações à CDE; e

II - nas unidades e nos estabelecimentos de ensino, as seções ou subseções de educação física e desportos possuem responsabilidades semelhantes às das agências desportivas dos C Mil A, G Cmdo e das GU.

Art. 14. A participação de equipes militares ou de militares individuais nas competições civis nacionais e internacionais com parecer favorável da CDE, deverá:

I - ser incentivada e apoiada pelos comandantes em todos os níveis; e

II - ter os resultados relevantes dos seus atletas informados à CDE pelas respectivas OM.

Art. 15. O evento comemorativo desportivo *CISM DAY RUN* (Corrida da Paz) apresenta as seguintes características:

I - o CISM promove, anualmente, a Corrida da Paz em comemoração ao aniversário da entidade, usualmente no período compreendido entre 18 de fevereiro e 10 de março do ano corrente;

II - a Corrida da Paz tem a finalidade de promover a integração das FA com a sociedade por meio do esporte, aumentando a visibilidade das atividades esportivas da CDMB e do CISM;

III - a programação consiste em realizar uma corrida ou caminhada, de 3 a 5 km, com a participação do maior número possível de militares do EB;

IV - as atividades são desenvolvidas sob a responsabilidade dos comandantes de guarnição ou de OM isolada;

V - os C Mil A enviarão à CDE, até o dia 25 de março do corrente ano, um relatório, consolidando as informações das atividades ocorridas em sua área de responsabilidade, conforme Anexo – Modelo de Relatório para o Conselho Internacional do Esporte Militar DAY RUN; e

VI - a CDE informará à CDMB o efetivo total envolvido até 29 de março do corrente ano.

Art. 16. Para as reuniões do desporto militar programadas pelo CISM, pela CDMB ou pela CDE, as seguintes considerações deverão ser observadas:

I - as reuniões de coordenação do esporte militar (RCEM) e as reuniões da alta direção do desporto militar (RADEM), programadas pela CDMB, têm os objetivos de proceder à abertura e ao encerramento do ano esportivo militar e definir, reformular ou ratificar a política para o desporto militar no Brasil; e

II - a CDE estabelecerá os cronogramas de reuniões com as agências desportivas do EB (nível C Mil A e brigada) e com os chefes das equipes desportivas.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO

Art. 17. O Programa de Atletas de Alto Rendimento (PAAR) tem os seguintes objetivos:

I - representar o EB em competições esportivas nacionais e internacionais;

II - projetar positivamente a imagem da Força Terrestre no país e no exterior;

III - motivar a prática esportiva e transferir conhecimento ao público interno; e

IV - contribuir para o desenvolvimento do desporto nacional.

Art. 18. Os processos seletivos para o ingresso no PAAR, bem como a convocação de atletas com elevado potencial desportivo para as fileiras do EB, deverão priorizar atletas:

I - com possibilidade de participar e disputar medalha nos Jogos Mundiais Militares do CISM;

II - com possibilidade de se desenvolver no próximo ciclo olímpico, participar e disputar medalha em jogos olímpicos;

III - com possibilidade de disputar medalha nos campeonatos mundiais militares do CISM;

IV - com possibilidade de obter bons resultados em campeonatos mundiais militares, civis, em campeonatos pan-americanos e em outras competições internacionais e nacionais; e

V - com possibilidade de projetar positivamente a imagem do EB no Brasil e no exterior e transferir motivação e conhecimento para o público interno.

Art. 19. Os atletas do PAAR atuarão como vetores para a divulgação do esporte e da imagem do EB junto ao público interno e à sociedade.

Art. 20. Os integrantes do PAAR não disputarão os campeonatos do EB, as OLIMPIEx e as competições esportivas dos C Mil A, G Cmdo e das GU.

Art. 21. Os integrantes do PAAR auxiliarão a CDE e participarão na condução das clínicas de treinamento, das palestras motivacionais, das ações cívico-sociais, das aulas teóricas e práticas e demais atividades desenvolvidas para a divulgação e o progresso do desporto militar.

Art. 22. Os atletas de alto rendimento deverão portar a logomarca do Exército, a graduação e o nome de guerra em seus uniformes de treinamento e de competição (sempre que possível), bem como divulgar o PAAR nos contatos junto à mídia nacional e internacional.

CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS, DOS PROJETOS E DAS AÇÕES SOCIAIS

Art. 23. O EB colaborará com o Programa Força no Esporte (PROFESP) e com o Projeto João do Pulo.

Parágrafo único. O Comando de Operações Terrestres (COTER) é o órgão coordenador, no âmbito do EB, do PROFESP e do Projeto João do Pulo.

Art. 24. O PROFESP visa a promover a integração social e o desenvolvimento humano por meio da prática esportiva, tendo como público-alvo crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, na faixa etária de 6 (seis) a 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único. O PROFESP, disposto no Decreto nº 10.085, de 5 de novembro de 2019, amplia a sua atuação social ao Projeto João do Pulo, destinando atendimento a pessoas civis com deficiência, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para crianças, adolescentes e jovens.

Art. 25. O Projeto João do Pulo, específico no alinhamento com o atual paradesporto militar, é destinado aos militares das FA que adquiriram deficiência física ao longo de sua carreira. Foi instituído pela Portaria Normativa nº 956-MD, de 23 de abril de 2015, e previsto, no âmbito do EB, em

diretriz, conforme a Portaria nº 475-Cmt Ex, de 26 de maio de 2016, visando a promover a valorização pessoal e a reintegração social desses militares com lesão permanente por meio do esporte e, ainda, a contribuir com talentos paradesportivos identificados no eventual aproveitamento para o esporte paralímpico nacional.

Parágrafo único. A segurança jurídica para a participação do militar das FA reformado por lesão física no paradesporto nacional e internacional, o qual é denominado paratleta, está regulada na Portaria GM-MD nº 4.672, de 18 de setembro de 2023, a qual permite a concessão de diárias e passagens, tanto para o militar paratleta quanto para os demais profissionais necessários à sua participação no evento desportivo, desde que seja de interesse público e tenha como objetivo a representação das FA no paradesporto nacional e internacional.

Art. 26. Os Projetos Novos Talentos visam a: descobrir atletas nas modalidades orientação e pentatlo militar; despertar interesse e estimular a prática desportiva; e renovar a equipe do EB com o objetivo de obter melhores resultados em eventos militares nacionais e internacionais. Os projetos têm como público-alvo alunos do Sistema Colégio Militar do Brasil, das escolas de formação de oficiais e de sargentos e também oficiais e praças do corpo de tropa.

Art. 27. O Projeto Sargento Bandeira – Novos Talentos no Pentatlo Militar deverá ser coordenado pela CDE, ficando a cargo das escolas de formação de oficiais e sargentos a designação dos responsáveis pela execução do projeto. Os custos para a execução permanecem a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 28. O Projeto Sargento Karnikowski – Novos Talentos na Orientação do Exército Brasileiro deverá ser coordenado pela CDE, ficando a cargo de cada colégio militar e escola de formação de oficiais e sargentos a responsabilidade por designar o responsável pela execução do projeto. Os custos para a execução ficarão a cargo do DECEx.

Art. 29. Os comandantes de OM devem apoiar as ações locais de cunho filantrópico, assistencial e de inclusão social, pública ou privada, no que diz respeito à prática de desportos, desde que não implique emprego de recursos financeiros da Força, seguindo, de forma complementar, a *Diretriz de Comunicação Social do Exército*.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30. Compete ao Estado-Maior do Exército (EME) expedir os atos normativos decorrentes desta diretriz.

Art. 31. Compete ao DECEx:

I - encaminhar ao DGP a proposta de passagem à disposição das diversas entidades desportivas dos atletas, dos integrantes de comissões técnicas, arbitragem ou auxiliares, autorizados previamente pelos órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército (OADI), órgão de direção geral (ODG), órgão de direção operacional (ODOp), órgão de direção setorial (ODS) ou C Mil A;

II - controlar o período exato passado pelo militar à disposição de entidades desportivas, informando ao DGP e à OM a qual pertence;

III - informar ao Comando Logístico (COLOG) a necessidade de combustível, munição e alimentação (quantitativo de reforço – QR e quantitativo de subsistência – QS) para os campeonatos do Exército em 2026;

IV - planejar a distribuição da cota de combustível de ensino às OM que participam das competições desportivas e informar diretamente à Chefia de Suprimento (Ch Sup);

V - solicitar ao(s) respectivo(s) OADI/ODG/ODOp/ODS/C Mil A a passagem à disposição dos militares relacionados pela CDE e convocados como atletas, integrantes de comissões técnicas, de árbitros ou de auxiliares dos eventos desportivos;

VI - estimular as escolas de formação de oficiais e sargentos a participarem dos projetos novos talentos do pentatlo militar e orientação; e

VII - estimular os colégios militares a participarem do projeto novos talentos da orientação e da Copa Garança de Hipismo.

Art. 32. Compete ao DGP:

I - efetivar a passagem dos militares do EB (relacionados como atletas, integrantes de comissões técnicas, arbitragens ou auxiliares) à disposição das diversas entidades desportivas requisitantes, ouvidos a CDE, o(s) OADI/ODG/ODOp/ODS/C Mil A; e

II - viabilizar a convocação e a incorporação às fileiras do EB de atletas de alto rendimento de acordo com as propostas e indicações da CDE.

Art. 33. Compete ao COTER:

I - supervisionar e fiscalizar a realização de competições desportivas nos C Mil A/G Cmdo/GU; e

II - incluir no Plano de Instrução Militar (PIM) a previsão de tempo destinado ao treinamento desportivo das equipes para competições.

Art. 34. Compete ao COLOG:

I - distribuir o combustível referente à cota de ensino necessário às diversas competições, conforme o planejamento do DECEx; e

II - viabilizar a aquisição da munição, combustível e alimentação (QR e QS) necessários para o treinamento dos C Mil A para os campeonatos do EB.

Art. 35. Compete aos C Mil A:

I - apoiar a convocação e a participação dos militares nos eventos desportivos nacionais e internacionais;

II - supervisionar o cumprimento das atribuições das agências desportivas previstas nas *Instruções Gerais para os Desportos no Exército* e nesta diretriz;

III - divulgar a possibilidade do ingresso de atletas de alto rendimento no EB;

IV - estimular os G Cmdo e unidades subordinadas a colaborarem com ações locais de cunho solidário, assistencial e de inclusão social, pública ou privada, e apoiá-las, no que diz respeito à prática do desporto, desde que não impliquem emprego de recursos financeiros da administração do G Cmdo/OM;

V - motivar os comandos e unidades a aderirem ao PROFESP e ao Projeto João do Pulo, a cargo do MD;

VI - motivar os comandos e unidades a aderirem ao Projeto Sargento Bandeira;

VII - planejar, coordenar e apresentar os resultados da realização do CISM DAY RUN, conforme previsto nesta diretriz, enviando o relatório consolidado à CDE até 29 de março do corrente ano;

VIII - realizar competições desportivas no âmbito C Mil A, G Cmdo e unidades subordinadas;

IX - solicitar ao COLOG munição, combustível e alimentação (QR e QS) necessários para o

treinamento e as competições seletivas para os campeonatos do Exército; e

X - participar da OLIMPIEx 2026, compondo suas delegações, conforme regulamento da competição e dar condições para a preparação das suas equipes.

Art. 36. Compete ao Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) divulgar os campeonatos do Exército, as competições entre as escolas das Forças Armadas (NAVAMAER, NAE, MAREXAER), bem como a participação de atletas em eventos desportivos, conforme avaliação de pertinência.

Art. 37. Compete às agências desportivas:

I - elaborar, em consonância com a presente diretriz, as respectivas diretrizes anuais para os desportos na área de responsabilidade do escalão considerado;

II - difundir as regras desportivas e os regulamentos da CDE, visando, sobretudo, à preparação de árbitros, juízes e diretores de provas;

III - incentivar a prática do desporto no âmbito do seu C Mil A/G Cmdo/GU;

IV - organizar e dirigir as competições militares de seu C Mil A/G Cmdo/GU;

V - estimular o apoio desportivo a programas e ações sociais de iniciativa do MD e aos desenvolvidos por entidades de caráter filantrópico e educativo;

VI - direcionar à agência desportiva do escalão superior ou à CDE, no caso dos C Mil A, as questões relativas à prática desportiva que não possam solucionar;

VII - cooperar com a CDE na seleção dos convocados para as delegações desportivas;

VIII - apoiar as competições militares realizadas na área de sua responsabilidade;

IX - coordenar e supervisionar a constituição e o treinamento das delegações esportivas de seu C Mil A/G Cmdo/GU;

X - homologar, em ata, os recordes registrados no seu C Mil A, G Cmdo ou GU, após a aprovação do respectivo comandante, e providenciar a necessária publicação em boletim interno;

XI - enviar à CDE uma cópia da ata de homologação de um recorde, após a publicação em boletim interno;

XII - encaminhar à CDE o relatório das competições a seu encargo, no prazo de dez dias úteis, a partir do término do evento, em consonância com o modelo especificado nas *Instruções Reguladoras para os Desportos no Exército*.

XIII - estruturar um banco de dados de árbitros nacionais e internacionais;

XIV - selecionar árbitros de várias modalidades para apoio aos campeonatos do EB;

XV - indicar, quando solicitado, o corpo técnico para atuar como árbitros, juízes ou diretores de provas nos diversos desportos;

XVI - manter os registros atualizados dos resultados obtidos pelos atletas convocados;

XVII - publicar os resultados das competições militares sob sua responsabilidade em boletim interno;

XVIII - remeter à CDE ou aos C Mil A os pedidos de homologação de recordes de níveis mais elevados registrados em competições sob sua responsabilidade;

XIX - realizar levantamento das áreas, instalações desportivas e capacidade de alojamento para competições nos C Mil A; e

XX - representar os C Mil A/G Cmdo/GU em competições militares programadas no calendário desportivo.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Art. 38. A seleção e a indicação dos militares do EB para treinamentos ou participação em competições nacionais militares e treinamentos, bem como as despesas de transporte, diárias, materiais desportivos e treinamentos das delegações, ocorrerão por conta do C Mil A ou da CDE, com os recursos disponibilizados pelo escalão superior, observando as seguintes condicionantes:

I - as gratificações de representação dos militares do EB, quando for o caso, serão solicitadas de acordo com a legislação sobre Gestão da Gratificação de Representação (Grat Repr); e

II - os C Mil A deverão solicitar recursos específicos para as despesas referentes às próprias competições esportivas e dos G Cmdo/GU.

Art. 39. A seleção dos militares participantes das competições internacionais militares será realizada pela CDE, observando-se que:

I - as despesas referentes ao transporte, às diárias, aos materiais desportivos e aos treinamentos das delegações que participarão de competições internacionais ocorrerão por conta do Departamento do Desporto Militar do Ministério da Defesa (DDM/MD), da CDE, das confederações, federações ou com apoio de patrocinadores, conforme a competição; e

II - as concessões de gratificação de representação dos militares do EB, quando for o caso, obedecerão à legislação pertinente.

Art. 40. O custeio das despesas decorrentes das competições escolares caberá às respectivas escolas, com o apoio do DDM/MD, considerando-se que:

I - o estabelecimento de ensino participante e a Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx) responsabilizar-se-ão, em conformidade com a legislação específica, pelas solicitações das gratificações de representação das delegações e da arbitragem; e

II - o provimento dos recursos necessários à realização dos Jogos da Amizade é da competência do DECEx, do DDM/MD e do Ministério do Esporte.

CAPÍTULO VII
DA OLIMPÍADA DO EXÉRCITO

Art. 41. Em 2026, ocorrerá a OLIMPIEx, competição esportiva da vertente do corpo de tropa, da qual participam os integrantes da Força Terrestre do EB.

Parágrafo único. A não participação de um ou mais C Mil A em uma ou mais modalidades não será impedimento para a realização da OLIMPIEx.

Art. 42. São objetivos da OLIMPIEx:

I - valores e dimensão moral:

a) reforçar o espírito de corpo, a coesão e a identidade militar;

b) estimular valores como disciplina, lealdade, coragem, superação e respeito ao adversário; e

c) promover o orgulho de pertencer ao EB, criando referências positivas e exemplos de

conduta;

II - dimensão física e de saúde:

a) incentivar a manutenção e o aprimoramento da aptidão física de combate;

b) estimular hábitos de vida saudáveis, ampliando a cultura de exercício e de bem-estar; e

c) servir como indicador do nível de preparo físico da Força, fortalecendo a prontidão;

III - dimensão esportiva e competitiva:

a) identificar talentos para compor seleções militares e representar o Brasil em competições nacionais e internacionais (CISM, Jogos Mundiais Militares *etc.*);

b) estimular o intercâmbio esportivo entre diferentes organizações militares; e

c) promover a prática esportiva como ferramenta de integração e motivação;

IV - dimensão educacional e de formação:

a) desenvolver o espírito de liderança, iniciativa, resiliência e tomada de decisão sob pressão;

b) criar oportunidades de aprendizado fora da rotina, ampliando a formação integral do militar; e

c) estimular a camaradagem e a troca de experiências entre militares de diferentes regiões e escolas;

V - dimensão de instalações e logística:

a) valorizar, modernizar e ampliar o uso das instalações esportivas do EB;

b) estimular o conhecimento em organização de grandes eventos esportivos; e

c) divulgar para a sociedade a capacidade de gestão logística e administrativa eficiente; e

VI - dimensão institucional e social:

a) fortalecer a imagem do EB perante a sociedade, mostrando disciplina, preparo e excelência;

b) integrar família militar, comunidade escolar e sociedade civil em torno do esporte; e

c) projetar positivamente o EB no cenário esportivo nacional e internacional.

Art. 43. Na edição de 2026 da OLIMPIEx, serão disputadas as seguintes modalidades: atletismo, futebol, judô, karatê, natação, orientação, pentatlo militar, tênis, tiro, tiro paradesportivo, hipismo e voleibol.

Art. 44. O Comando Militar do Planalto (CMP) sediará a Olimpíada do Exército 2026, que passa a ser denominada OLIMPIEx 2026 – Brasília.

Art. 45. Ao DECEx compete descentralizar os recursos destinados ao CMP, necessários à organização da competição, bem como descentralizar aos demais C Mil A os recursos necessários para os deslocamentos de suas sedes para Brasília.

Art. 46. Ao Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx), por intermédio da CDE, compete:

I - confeccionar e divulgar o regulamento da OLIMPIEx 2026;

II - organizar e dirigir a competição, com o auxílio do CMP e dos meios julgados necessários;

III - elaborar o programa da competição e apresentá-lo na última reunião preparatória; e

IV - coordenar com o CMP o planejamento das cerimônias de abertura, encerramento e premiação.

Parágrafo único. Para a organização e a direção da competição, a CDE poderá contar com o auxílio de militares e civis não subordinados ao CCFEx.

Art. 47. Ao CMP compete:

I - apoiar a organização da competição com o assessoramento técnico da CDE, incluindo as demandas operacionais, logísticas e administrativas;

II - indicar e preparar as instalações onde serão disputadas as diferentes modalidades;

III - providenciar alimentação, hospedagem e transporte interno das delegações dos C Mil A que não se deslocam por meios próprios, bem como dos elementos envolvidos na organização e direção do evento;

IV - promover a divulgação da competição em coordenação com a CDE;

V - promover atividades de confraternização, em conformidade com suas possibilidades, de modo a complementar o objetivo de maior congraçamento entre os integrantes da Força Terrestre;

VI - expedir convites aos interessados (em coordenação com o DECEx);

VII - designar as comissões necessárias para a condução regular da competição; e

VIII - providenciar árbitros em cada categoria para a realização das provas, com o apoio do CCFEx.

Parágrafo único. Para a organização e a direção da competição, o CMP poderá contar com auxílio de militares e civis designados pelo CCFEx.

Art. 48. Aos C Mil A participantes compete:

I - designar seus representantes para as reuniões;

II - organizar sua delegação de acordo com o regulamento da OLIMPIEx, que será divulgado pela CDE;

III - transportar sua respectiva delegação até Brasília-DF;

IV - indicar seus representantes na comissão técnica, júris técnicos e de apelação; e

V - providenciar o seu material desportivo empregado.

CAPÍTULO VIII
DO PRÊMIO MÉRITO DESPORTIVO DO EXÉRCITO

Art. 49. Em 2026, será realizada a 6ª edição do Prêmio Mérito Desportivo do Exército (PMDE), evento bienal destinado a reconhecer os feitos de militares atletas, gestores, colaboradores, organizações militares e instituições de ensino que contribuíram para o desenvolvimento do desporto no EB.

Parágrafo único. O PMDE é realizado nos mesmos anos da OLIMPIEx, de modo a valorizar e destacar os resultados alcançados nessa competição.

Art. 50. São objetivos do PMDE:

I - reconhecer o esforço e a dedicação de militares atletas, gestores, colaboradores e organizações militares que se notabilizaram no campo esportivo;

II - valorizar os resultados obtidos nas competições militares e civis, nacionais e internacionais, nos âmbitos escolar, corpo de tropa e alto rendimento;

III - estimular a prática do desporto no EB como fator de coesão, disciplina, saúde e integração institucional;

IV - divulgar, junto à Força Terrestre e à sociedade, os exemplos positivos de conduta, superação e espírito esportivo de seus agraciados; e

V - consolidar o esporte como instrumento de fortalecimento da imagem do EB no cenário nacional e internacional.

Art. 51. O PMDE contemplará as seguintes categorias de premiação:

I - Desporto Escolar – reconhece estabelecimentos de ensino e atletas militares escolares;

II - Desporto do Corpo de Tropa – contempla organizações militares e atletas destaque da OLIMPIEx e dos Campeonatos do Exército;

III - Desporto de Alto Rendimento – premia atletas militares de modalidades individuais, coletivas, de combate e militares;

IV – Colaboradores – valoriza gestores desportivos, profissionais da ciência do esporte e instituições que incentivaram o desenvolvimento esportivo no EB; e

V - Troféu Guilherme Paraense – concedido ao atleta ou dirigente militar do passado que se destacou ao longo de sua trajetória esportiva.

Art. 52. A Comissão Avaliadora do PMDE será composta por:

I - Presidente: Presidente da CDE;

II - Vice-Presidente: Vice-Presidente da CDE; e

III - Comitê Técnico: Chefe do Estado-Maior e relatores da CDE.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Avaliadora consolidar as indicações recebidas, deliberar sobre os casos omissos e homologar os vencedores de cada categoria.

Art. 53. A premiação consistirá na outorga do Diploma de Mérito Desportivo do Exército, numerado e registrado conforme previsto nas *Instruções Reguladoras para os Desportos no Exército* (EB60-IR-09.001), devendo ser entregue em solenidade específica que encerra o calendário esportivo da CDE.

§ 1º A categoria Desporto de Alto Rendimento é única para os dois segmentos, isto é, não prevê premiação distinta para atletas homens e mulheres.

§ 2º Nenhum atleta será premiado duas vezes na mesma edição, ainda que em categorias ou modalidades diferentes.

§ 3º Os diplomas conferidos deverão ser numerados e relacionados pela Secretaria da CDE.

Art. 54. Os casos omissos relativos ao PMDE serão resolvidos pela CDE.

CAPÍTULO IX
PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 55. As praças especiais, exceto os aspirantes a oficial, participarão apenas de competições escolares programadas, permitindo-se, no entanto, integrar equipes representativas do Brasil em campeonatos militares internacionais.

Art. 56. Os comandantes, em todos os níveis, deverão apoiar a presença e a participação de militares em representações esportivas nacionais e internacionais.

Art. 57. A CDE definirá a priorização dos eventos sob a responsabilidade do EB, bem como se encarregará do planejamento orçamentário para a capacitação em desporto do pessoal militar.

Art. 58. Em todos os eventos desportivos, priorizar-se-á a busca de parcerias e patrocínios.

Art. 59. Os eventos previstos no Calendário do Programa Desportivo do Exército em 2026 possuem caráter autorizador, com a execução condicionada à disponibilidade de recursos. O calendário será publicado até março de 2026, conforme preveem as *Instruções Gerais para os Desportos no Exército*, aprovadas pela Portaria - C Ex nº 2.503, de 8 de julho de 2025.

Art. 60. O militar da reserva ou prestador de tarefa por tempo certo (PTTC) poderá ocupar as funções de chefe de delegação, de chefe de equipe ou técnico, desde que seja contratado especificamente para essa função.

Art. 61. As convocações para competições civis nacionais e internacionais visam, principalmente, à participação dos atletas integrantes do PAAR e do corpo de tropa do EB. Os recursos necessários serão próprios, alocados pelos(as) respectivos(as) confederações, federações, clubes, entidades esportivas civis ou com recursos próprios.

ANEXO

MODELO DE RELATÓRIO PARA O *CISM DAY RUN*

RELATÓRIO **CORRIDA DA PAZ – *CISM DAY RUN*** Amizade Através do Esporte – 18 de fevereiro a 10 de março de 2026

Comando Militar de Área:	
Efetivo total participante:	

	OM	**Localidade**	**Nr participantes**
1			
2			
3			
SOMA			

PONTOS FORTES

OPORTUNIDADES DE MELHORIA

FOTOGRAFIAS

Local/Data

Responsável pelo preenchimento

REFERÊNCIAS

BRASIL. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 032-DECEx, de 7 de março de 2016. Aprova as Instruções Reguladoras para os Desportos no Exército (EB60-IR-09.001). **Boletim do Exército nº 11/16**. Brasília, DF, 18 Mar 2016.

BRASIL. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Ordem de Serviço nº 01 APA/DECEx, de 22 de janeiro de 2019**. Estabelece a sistemática da concessão da Gratificação de Representação no âmbito do DECEx. Rio de Janeiro, RJ, 22 Jan 2019.

BRASIL. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 239-DGP, de 9 de novembro de 2016. Aprova as Instruções Reguladoras do Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência (EB30-IR-50.014). **Boletim do Exército nº 46/16**. Brasília, DF, 18 Nov 2016.

BRASIL. Exército Brasileiro. Portaria nº 87-Cmt Ex, de 5 de março de 2004. Aprova o Regulamento da Comissão de Desportos do Exército (R-170). **Boletim do Exército nº 11/04**. Brasília, DF, 12 Mar 2004.

BRASIL. Exército Brasileiro. Portaria nº 475-Cmt Ex, de 16 de maio de 2016. Aprova a Diretriz para o Desenvolvimento do Projeto João do Pulo, no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-D-01.034). **Boletim do Exército nº 20/16**. Brasília, DF, 20 Maio 2016.

BRASIL. Exército Brasileiro. Portaria nº 1.416-Cmt Ex, de 18 de outubro de 2017. Regulamenta, no âmbito do Comando do Exército, o Programa de Atletas de Alto Rendimento. **Boletim do Exército nº 43/17**. Brasília, DF, 27 Out 2017.

BRASIL. Exército Brasileiro. Portaria nº 1887-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2022. Aprova as Normas para o Pagamento da Gratificação de Representação no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-08.003). **Boletim do Exército nº 50/22.** Brasília, DF, 16 Dez 2022.

BRASIL. Exército Brasileiro. Portaria nº 2.300-Cmt Ex, de 12 de agosto de 2024. Aprova a Concepção de Transformação do Exército e do desenho da Força 40. **Boletim do Exército 34/24**. Brasília, DF, 21 Ago 2024.

BRASIL. Exército Brasileiro. Portaria - C Ex nº 2.503, de 8 de julho de 2025. Aprova as Instruções Gerais para os Desportos no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.078). **Boletim do Exército nº 29/25.** Brasília, DF, 18 Jul 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria Normativa nº 956-MD, de 23 de abril de 2015. Institui o Projeto para Valorização Pessoal e Integração Social por Meio do Esporte, para militares que adquiriram deficiência física. **Diário Oficial da União**: seção 1, página 27, ano 152, n. 77, Brasília, DF, 24 Abr 2015.

BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria Normativa nº 71/GM-MD, de 14 de agosto de 2019. Dispõe sobre o Serviço Militar Temporário (SMT) prestado por voluntários com habilitação em desporto de alto rendimento para o Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas. **Diário Oficial da União**: seção 1, página 278, ano 157, n. 166, Brasília, DF, 28 Ago 2019.

BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria Normativa nº 79/GM-MD, de 11 de setembro de 2019. Estabelece ações para celebrar os cem anos da conquista da primeira medalha de ouro do Brasil em Jogos Olímpicos. **Diário Oficial da União**: seção 1, página 34, n. 184, Brasília, DF, 23 Set 2019.

BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria Normativa nº 107/GM-MD, de 2 DEZ 19 — dispõe sobre as normas e os procedimentos para os eventos esportivos das FFAA. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 10 Dez 2019.

BRASIL. Ministério da Defesa. Orientação Normativa nº 47/CDMB/DDM/SEPES/SG/MD, de 26 de dezembro de 2019. Estabelece procedimentos para a constituição de representação nacional em

competições e eventos esportivos, com componentes das FFAA, das Forças Auxiliares e de civis colaboradores eventuais. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 8 Jan 2020.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 10.085, de 5 de novembro de 2019. Dispõe sobre o Programa Forças no Esporte – Segundo Tempo e o Projeto João do Pulo. **Diário Oficial da União**: seção 1, página 2, ano 2019, n. 215, Brasília, DF , 5 Nov 19.